EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 61/2024, DE 04 DE MARÇO DE 2024, QUE DISPÔE SOBRE:

"PROÍBE VENDA DE LOTEAMENTOS COM MENOS DE 50% DA INFRAESTRUTURA EM CONDIÇÕES DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Os dispositivos do art. 3º do Projeto de Lei nº 61/2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º – Caberá à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional (EMHUR):

a) Aplicar multa administrativa à empresa que descumprir esta lei;

b) Comunicar às autoridades competentes sobre o descumprimento desta lei para a adoção das medidas cabíveis."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo adequar o texto do Projeto de Lei nº 61/2024 à Constituição Federal, que, em seu art. 22, inciso I, estabelece a competência privativa da União para legislar sobre Direito Penal.

A redação original previa a responsabilização criminal direta pelo descumprimento da lei, o que configuraria vício de inconstitucionalidade.

Assim, a emenda modifica o texto, determinando apenas que a EMHUR comunique às autoridades competentes, garantindo a legalidade, a eficácia da norma e a segurança jurídica do dispositivo, sem comprometer a finalidade do projeto.

Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2025

JULIO CEZAR MEDEIROS LIMA:80935206353

Assinado digitalmente por JULIO CEZAR MEDEIROS LIMA:80935206353
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3, CN=JULIO CEZAR MEDEIROS LIMA:80935206353
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.09.03 08:46:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS
Vereador